O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

## INDICAÇÃO DE LEI

Institui o Vale Transporte Estudantil para alunos da rede pública de ensino de Piraquara, concedendo crédito mensal para a aquisição de passagens do transporte coletivo, por meio de sistema eletrônico gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,** Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa "Vale Transporte Estudantil" para alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Piraquara.

Art.2º O benefício será concedido aos alunos que residam a uma distância superior a: 2.000 metros para o Ensino Médio.

Art.3º O valor do crédito mensal do Vale Transporte Estudantil será definido anualmente pela Prefeitura, com base no custo médio das passagens do sistema de transporte coletivo municipal, e disponibilizado por meio de crédito eletrônico em cartão ou sistema similar.

Art.4º A administração e o gerenciamento do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

Elaborar e atualizar, no início de cada ano letivo, o cadastro dos alunos beneficiários;
Estabelecer os critérios para a concessão, o reajuste e a utilização dos créditos do Vale-transporte;
Firmar convênios ou acordos com a operadora do transporte coletivo para viabilizar o débito automático dos créditos no sistema de passagens.

Art.5º Os recursos necessários para a implementação e manutenção deste Programa serão provenientes do orçamento municipal, sem prejuízo de eventuais repasses ou convênios com as esferas estaduais e federais, quando disponíveis.



Assinado por 1 pessoa: GILMAR LUÍS CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/BCEF-FB49-7C62-B627 e informe o código BCEF-FB49-7C62-B627

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

O acesso à educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, e a garantia do deslocamento dos alunos até suas escolas são essenciais para efetivar esse direito. Em Piraquara, muitos estudantes residem em áreas distantes das unidades escolares, enfrentando desafios que impactam diretamente a frequência e a permanência na escola.

A implantação do Programa "Vale Transporte Estudantil" visa aliviar o ônus do deslocamento para as famílias, proporcionando um crédito mensal destinado à aquisição de passagens do transporte coletivo. Essa medida contribui para a redução da evasão escolar e promove a igualdade de oportunidades, ao assegurar que todos os alunos tenham acesso facilitado ao ambiente de aprendizagem.

A iniciativa se insere na competência municipal, pois trata de organizar e aprimorar os serviços locais de apoio à educação, sem interferir nas atribuições das demais esferas de governo. Desta forma, o presente projeto representa uma política de apoio que reforça o compromisso de Piraquara com a qualidade e a inclusão no ensino público.

*Sala das Sessões, em 25 de março de 2025*

Assinado por 1 pessoa: GILMAR LUÍS CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/BCEF-FB49-7C62-B627 e informe o código BCEF-FB49-7C62-B627